

Proc. Administrativo Contratação Direta - 013/2023

De: Ana S. - SAC

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 27/02/2023 às 13:36:47

Setores envolvidos:

GAB-VER, DG, SRH, DCAT, SAC, DCOMP, SCONF, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE, SA

CURSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Considerando o [Ofício Interno 494/2023 - PEDIDO PARTICIPAÇÃO E M CURSO](#) no qual os servidores [Joelson Santana Rodrigues Pereira - SRH](#), [Poliani Aparecida Otil da Silva - DCAT](#) e [Valdinei Cebalho de Souza - SA](#) solicitaram a participação em curso de capacitação, faz-se jus a abertura do presente procedimento.

—
Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

De: Joelson P. - SRH

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 16/02/2023 às 13:43:49

Excelentíssimo senhor Presidente;

A Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

A capacitação do servidor público é de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida. A qualificação de servidores públicos, garantem ou, pelo menos, previnem possíveis irregularidades a ponto de evitar transtornos administrativos e judiciais na promoção e execução de certames públicos.

Desta forma **solicito** a autorização para participação dos servidores abaixo relacionados em um **curso presencial de averbação de tempo de serviço/contribuição atualizado de acordo com a portaria mtp nº 1.467, dou de 06/06/2022 e com a portaria sgp/me 10.360, de 06/12/2022), teoria e pratica** que será realizado pela SUPERCIA cursos no espaço CDL CUIABÁ - Rua cândido mariano, nº 775-801 - centro-norte, com duração de 16 h/a, nos dias 08 e 09 de março do corrente ano.

O Instrutor será o professor José Afonso Pires Ferreira Júnior, Bacharel em Direito. Pós-Graduando em Direito Administrativo e Processo Administrativo. Pós-Graduando em Direito Público. Especialista em recursos humanos. Servidor da Justiça Federal no Distrito Federal onde exerceu as funções de Diretor do Núcleo Judiciário, Diretor da Secretaria Administrativa, Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria do Foro e Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. Como servidor do INSS foi Chefe do Serviço de Direitos e Vantagens, Chefe do Serviço de Deveres e Responsabilidades, Chefe da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, Supervisor na área de Disciplina, Chefe da Divisão de Procedimentos Judiciais e Disciplinares. Instrutor com mais de 20 anos nas áreas de Recursos Humanos (Lei nº 8.112/90, Aposentadorias, Pensões, Código de Ética, etc.), Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, com treinamentos ministrados para os principais órgãos públicos do País.

1. JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA, servidor efetivo conforme matricula nº 125, lotado na secretaria de recursos humanos.
2. POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA, servidora efetiva conforme matricula nº 619, lotada atualmente na secretaria administrativa
3. VALDINEI CEBALHO DE SOUSA, servidor publico comissionado conforme matricula nº 645, lotado atualmente na secretaria administrativa.

E caso de deferimento, na oportunidade fica solicitado o veículo oficial com motorista para transporte e viagem nos dias de curso conforme acima mencionado.

Na oportunidade coloco a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradecemos a vossa pronta providencia e\ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

—

Joelson Santana Rodrigues Pereira
Diretor da Sec. de Recursos Humanos

Anexos:

curso_de_averbacao_de_tempo_de_servico_contribuicao_supercia_cuiaba_docx.pdf

CURSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Atualizado de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, DOU de 06/06/2022 e com a Portaria SGP/ME 10.360, de 06/12/2022)

Justificativa

Capacitação de servidores voltada para as atividades de Recursos Humanos, Assessoria Jurídica e Controle Interno/Auditoria, com ênfase no entendimento das inovações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 103/2019, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 11.784/2008, Lei nº 11.907/2009 e Lei nº 12.269/2010, Portaria MPT nº 1.467, de 06/06/2022 e Portaria SGP/ME nº 10.360, de 06/12/2022, rotinas e fases e no intuito de dotá-los dos conhecimentos necessários para que possam atuar em consonância com a legislação em vigor, de forma eficiente e eficaz. Atualização nos principais ramos do Direito Administrativo e Constitucional, permitindo acesso e conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem assim da doutrina e jurisprudência atualizadas.

II - Objetivos

- Proporcionar o conhecimento dos institutos que se revelam indispensáveis ao conhecimento dos princípios básicos da Administração Pública, em especial no tocante à averbação de tempo de serviço e de contribuição inerentes aos servidores públicos e suas implicações para efeitos de vida funcional/direitos e aposentadoria.
- Prevenir a declaração de negativa de registro de atos de aposentadorias e pensões, decorrentes de falhas procedimentais cometidas pelos servidores que atuam na área de averbação de tempo de serviço/contribuição;
- Ampliar a capacidade de diagnóstico e solução de problemas ocorrentes na área de Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição;
- Proporcionar a compreensão dos direitos e deveres do administrado e do administrador nos processos administrativos de Averbação e nos consequentes processos de Aposentadorias e Pensões, bem assim a aplicação dos princípios constitucionais explícitos e implícitos.
- Desenvolver institucionalmente a racionalização, a padronização e a uniformização dos procedimentos adotados na Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição;
- Garantir maior celeridade na atuação da instituição na Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição, reduzindo o lapso temporal entre o pedido e a concessão, bem assim o julgamento final e consequente registro do ato pelo TCU.
- capacitar os participantes do curso a atuarem, com conhecimento teórico e desenvoltura, como servidores responsáveis pelo reconhecimento da averbação de tempo de serviço/contribuição;
- garantir maior celeridade na atuação da instituição no trato dos processos envolvendo averbação de tempo de serviço/contribuição.

Público Alvo

Servidores públicos que atuam na área de Recursos Humanos, Controle Interno, Corregedoria e Assessoria Jurídica, técnicos de recursos humanos, assessores, etc.

Conteúdo Programático

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

- **Regime Previdenciário do Servidor Público Federal**

Conceitos, aposentadoria, pensões; Alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 19 e 20/98. Comparação, distinção e diferenciação entre os sistemas (pré e pós emendas); Alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 41/2003: Questões polêmicas, principais mudanças e reflexos na administração pública; Alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 47/2005: Questões polêmicas, principais mudanças e reflexos na administração pública; Situação atual. Reflexos da EC nº 103/2019. **Orientação no preenchimento da CTC. Dúvidas genéricas.**

- **Tempo de Serviço**

Exercício, critérios de apuração, considerado efetivo exercício: ausências; afastamentos; licenças e interdições, para aposentadoria e disponibilidade; Para todos os efeitos; Especial em dobro ou acrescido de um terço para aposentadoria; Não computável, impedimentos Compulsórios.

- **Tempo de Contribuição**

Critérios de apuração; Tempo de contribuição fictício; Contagem de tempo ficto; Cálculo do tempo de contribuição; Regras da **Portaria MTP nº 1.467, DOU de 06/06/2022 e da Portaria SGP/ME 10.360, de 06/12/2022.**

- **Averbação de Tempo para fins de Aposentadoria**

Tempo de serviço, tempo serviço considerado, serviço fictício, contribuição, Tempo de contribuição considerado; Tempo de contribuição fictício; Tempo de efetivo exercício no serviço público; Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo; Tempo de efetivo exercício na carreira.

Instrutor

José Afonso Pires Ferreira Júnior

Bacharel em Direito. Pós-Graduando em Direito Administrativo e Processo Administrativo. Pós-Graduando em Direito Público. Especialista em recursos humanos. Servidor da Justiça Federal no Distrito Federal onde exerceu as funções de Diretor do Núcleo Judiciário, Diretor da Secretaria Administrativa, Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria do Foro e Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. Como servidor do INSS foi Chefe do Serviço de Direitos e Vantagens, Chefe do Serviço de Deveres e Responsabilidades, Chefe da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, Supervisor na área de Disciplina, Chefe da Divisão de Procedimentos Judiciais e Disciplinares. Instrutor com mais de 20 anos nas áreas de Recursos Humanos (Lei nº 8.112/90, Aposentadorias, Pensões, Código de Ética, etc.), Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, com treinamentos ministrados para os principais órgãos públicos do País.

Informações e inscrições:

Data: 8 e 9 de março de 2023

Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30.

Cidade: Cuiabá - MT

Local: ESPAÇO CDL CUIABÁ - Rua Cândido Mariano, nº 775-801 - Centro Norte

Incluso: Pasta em couro ecológico, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 2.280,00

Contato: 0800 724 7720 ou 67 3348 3300

E-mail: contato@supercia.com.br

Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing EIRELI.

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS - 79050-000

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Importante:

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por Iniciativa da **SUPER CURSOS**: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

Ofício Interno 1- 494/2023

De: Joel S. - DG

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 16/02/2023 às 17:00:10

Segue solicitação para análise e autorização.

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

Ofício Interno 2- 494/2023

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 27/02/2023 às 10:28:46

Prezados servidores segue para conhecimento e providências, na oportunidade condiciono a autorização dos respectivos servidores solicitantes.

at.te

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

Ofício Interno 3- 494/2023

De: Ana S. - SAC

Para: SRH - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Data: 27/02/2023 às 13:48:43

Prezados,

Informo que foi aberto Proc. Administrativo Contratação Direta - 013/2023 - CURSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO para acompanhar essa demanda.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Ofício Interno 4- 494/2023

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DF - DEPARTAMENTO DE FROTAS

Data: 01/03/2023 às 10:46:10

Prezado, favor providenciar o veículo.

At.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 27/02/2023 às 21:24:45

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Prezado segue para providências, fica condicionada a autorização.

at.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Ana S. - SAC

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/03/2023 às 10:14:27

Faço a juntada do ETP.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

ETP_CURSO_AVERBACAO_DE_TEMPO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdira Carvalho de Olivei...	01/03/2023 10:19:04	1Doc VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA CPF 024.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B36F-CF5E-928F-D7D5**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2023

1. Informações Básicas

Processo Administrativo para Contratação Direta nº 013/2023

2. Descrição da necessidade

Os servidores Poliane Aparecida Otil da Silva, Joelson Santana Rodrigues Pereira e Valdinei Cebalho de Souza, apresentaram por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Processo Administrativo nº 013/2023 – 1DOC, a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de treinamento e capacitação voltada para atividades de Recursos Humanos, Assessoria Jurídica e Controle Interno/Auditoria, para os servidores mobilizados que exercem as funções de Técnica Administrativa, Diretor de Recursos Humanos e Diretor da Secretaria Administrativa respectivamente, diretamente ligados a Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

A pretendida contratação é necessária, tendo em vista o aprimoramento e melhor desempenho nas funções que ocupam, bem como o entendimento das inovações introduzidas pela Emendas Constitucionais nºs 103/2019, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 11.784/2008, Lei nº 11.907/2009 e Lei nº 12.269/2010, Portaria MPT nº 1.467, de 06/06/2022 e Portaria SGP/ME nº 10.360, de 06/12/2022.

Desta feita é necessário que os servidores mobilizados que atuam na área acima descrita, conforme designação da **Matrícula nº 619, Matrícula nº 125 e Matrícula nº 645**, sejam atualizados nos principais ramos do Direito Administrativo e Constitucional, da doutrina e jurisprudência nos novos procedimentos, para assim garantir maior celeridade na averbação de tempo de serviço e de tempo de contribuição.

Os servidores mobilizados, designados pelas matrículas acima, desenvolvem suas atividades laborais nos setores diretamente ligados aos procedimentos de recursos humanos e administrativos. Na Câmara Municipal, atuam na coordenação, alocação e organização dos recursos humanos.

Assim, é necessário fomentar a expertise destes profissionais através do desenvolvimento e atualização das habilidades intelectuais, como também, por meio do aprimoramento da capacidade operativa dos servidores mobilizados que atuam diretamente na Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria Administrativa.

A Lei Complementar nº 198/2023, que alterou a Lei Complementar nº 111/2017, estabeleceu no artigo 7º a divisão da Secretaria de Recursos Humanos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 10-A A Secretaria de Recursos Humanos que contará com as seguintes divisões:

- a) Departamento de Pessoal;
- b) Departamento de Recursos Humanos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 198/2023)

O artigo 23, da Lei Complementar nº 111/2017, define a competência da Secretaria de Recursos Humanos, qual seja:

Art. 23-B Compete à Secretaria de Recursos Humanos:

- I - Coordenar o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal;
- II - Manter atualizado o Portal Transparência em que compete as suas atribuições;
- III - Formalizar a admissão, demissão de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres;
- IV - Confeccionar a folha de pagamento;
- V - Controlar a programação de férias, licenças e a capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres;
- VI - Encaminhar às informações devidas aos órgãos competentes, como e-social, relacionados as suas atribuições
- VII - Controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres;
- VIII - Organizar os documentos e procedimentos relacionados aos pedidos de aposentadorias dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres organizando a documentação do histórico funcional dos servidores;
- IX - Receber e processar as avaliações funcionais feitas pela Comissão de Avaliação nomeada pela Presidência da Câmara Municipal de Cáceres. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 198/2023)

O artigo 22, da mesma lei retrocitada, estabelece as competências da Secretaria Administrativa, assim dispõe:

Art. 22. Compete à Secretaria de Administrativa:

- I - Coordenação, direção e controle dos serviços administrativos e operacionais do mensageiro, protocolo, telefonia e recepção;
- II - Coordenação, direção e controle dos serviços relacionados a guarda patrimonial, vigilância, limpeza e copeiragem;
- III - Manter atualizado o Portal Transparência em que compete as suas atribuições;
- IV - Coordenar e dirigir a recepção de Autoridades na Câmara Municipal, conduzindo-os à presença do Presidente e/ou Vereadores, se necessário, prestando-lhes todo o apoio durante a sua permanência na Câmara Municipal;
- V - Coordenar e dirigir a recepção de visitantes nas dependências deste Poder Legislativo, promovendo o controle de entrada e saída;
- VI - Supervisionar o uso das linhas de telefones fixos e móveis que a Câmara Municipal dispôr, adotando as medidas necessárias para o seu bom uso;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VII - Coordenar a organização e manutenção atualizada de cadastro contendo nomes, telefones e endereços de autoridades e instituições de interesse da Câmara Municipal;

VIII - Promover a atualização de dados referentes à história e funcionamento da Câmara Municipal, com objetivo de prestar informações aos solicitantes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023)

Assim, os servidores mobilizados possuem atribuições legais nos processos administrativos e de recursos humanos, tornando imprescindível a manutenção do conhecimento deste servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Faz-se necessário, contratar uma empresa especializada na prestação de serviços intelectuais, com extensa experiência de mercado em capacitação e treinamento de agentes públicos, voltados para as atividades de Recursos Humanos, Assessoria Jurídica e Controle Interno/Auditoria, para atender aos servidores mobilizados do Poder Legislativo Municipal que atuam diretamente com os assuntos relacionados a temática do curso.

É importante acrescentar que o desenvolvimento organizacional e o desenvolvimento humano se confundem em vários níveis, pois as organizações, em algumas correntes acadêmicas, são vistas como orgânicas e sistêmicas tal qual as pessoas que as compõem. Dentre outros fatores, o desenvolvimento organizacional é fortemente influenciado por elementos culturais, comportamentais, pelo clima e a maneira com que a instituição é percebida. Assim, a Câmara Municipal de Cáceres por ser a Casa da representatividade dos cidadãos cacerenses, torna latente a necessidade de alinhamento às condutas e normas estaduais e federais.

Ante ao exposto, propõe-se a contratação de capacitação para 03 (três) servidores mobilizados que desenvolvem suas atividades como Técnica Administrativa e Diretor de Recursos Humanos e Diretor da Secretaria Administrativa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Recursos Humanos	Joelson Santana Rodrigues Pereira
Secretaria Administrativa	Poliani Aparecida Otil da Silva e Valdinei Cebalho de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A contratação deverá atender:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- A empresa ou o profissional deve deter notória especialização;
- Os docentes são professores renomados de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, currículos em anexo no processo de contratação;
- Requisitos necessários para o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos servidores mobilizados do Poder Legislativo;
- Requisitos mínimos de habilitação;
- Serviço não continuado, onde trata-se da contratação de ação de desenvolvimento para 03 (um) servidores.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, in verbis:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI -realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII –preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Assim, a contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

Duração inicial da contratação:
O referido curso terá a duração de 16 horas/aula.

A presente contratação terá vigência pelo período de 60 (dias), contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho.

Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

No levantamento de mercado foi encontrado:

- ✓ CURSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO Atualizado de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, DOU de 06/06/2022 e com a Portaria SGP/ME 10.360, de 06/12/2022), do dia 08 a 09 de março de 2023.

O curso será ofertado pela empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, disponível no site: <http://www.supercia.com.br/cursos/curso-de-averbacao-de-tempo-de-servico-contribuicao/281>. Nestes, ocorrerá a atualização dos servidores que atuam na área de recursos humanos e administrativa, pelo docente renomado, palestrante José Afonso Pires Ferreira Júnior, que possui em seu currículo:

- Bacharel em Direito;
- Pós-Graduando em Direito Administrativo e Processo Administrativo;
- Pós-Graduando em Direito Público;
- Especialista em recursos humanos;
- Servidor da Justiça Federal no Distrito Federal onde exerceu as funções de Diretor do Núcleo Judiciário, Diretor da Secretaria Administrativa, Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria do Foro e Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- Como servidor do INSS foi Chefe do Serviço de Direitos e Vantagens, Chefe do Serviço de Deveres e Responsabilidades, Chefe da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, Supervisor na área de Disciplina, Chefe da Divisão de Procedimentos Judiciais e Disciplinares;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Instrutor com mais de 20 anos nas áreas de Recursos Humanos (Lei nº 8.112/90, Aposentadorias, Pensões, Código de Ética, etc.), Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, com treinamentos ministrados para os principais órgãos públicos do País.

Esta capacitação irá se desenvolver com estudos avançados sobre averbação por tempo de serviço/contribuição, com ênfase no entendimento das inovações introduzidas pela Emendas Constitucionais nºs 103/2019, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 11.784/2008, Lei nº 11.907/2009 e Lei nº 12.269/2010, Portaria MPT nº 1.467, de 06/06/2022 e Portaria SGP/ME nº 10.360, de 06/12/2022, bem como as rotinas e fases, com intuito de dotá-los para que possam atuar em consonância com a legislação em vigor, de forma célere, eficiente e eficaz.

O curso visa proporcionar o conhecimento dos institutos indispensáveis ao conhecimento dos princípios administrativos básicos, especificamente no tocante à averbação de tempo de serviço e de contribuições de servidores públicos e suas implicações para efeitos de vida funcional/direitos e aposentadoria.

Ressalta-se que o tema em comento é inerente às atividades rotineiras desenvolvidas pelos servidores mobilizados que atuam diretamente na Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria Administrativa, assim havendo compatibilidade e pertinência do conteúdo programático com as atribuições funcionais.

6. Descrição da solução como um todo

Pretende-se realizar a contratação, por meio da Inexigibilidade, tendo como fundamento o Artigo 25, Parágrafo 1º, c/c inciso VI, do Artigo 13, da Lei nº 8.666/93, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas pela área demandante, a contratação de capacitação para os servidores mobilizados nos cursos pretendido afigura-se singular, ante a inexistência de evento congênere na mesma data e no mesmo local, a especialização dos instrutores designados pela empresa e, ainda, a reconhecida atuação dela no mercado.

O Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39, reconheceu a confiança como fundamento para a escolha do executor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

O interesse da Administração é amplamente atendido pelo curso como pode ser observado no detalhamento do programa, pois confere abordagem normativa, técnica e sistêmica, realizando uma robusta capacitação com carga horária específica e profissionais renomados na temática.

Baseado nesses aspectos específicos do curso, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

A contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas mais variadas formas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, deve atender os seguintes critérios:

- A inexigibilidade fundada no art. 25, II, da Lei 8.666/93, deve ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma Lei, e, assim, possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;
- Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13;
- Nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;
- A aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;
- Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;

- Cursos abertos a terceiros são sempre ilícitos pelo fato de ser objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 25, caput da Lei Geral de Licitações;

- Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.

As especificações técnicas do serviço:

Carga horária: 16 horas-atividade para o curso do dia 08 a 09 de março de 2023.

Número de turma: Turma única.

Público-alvo: servidores públicos que atuam na área de Recursos Humanos, Controle Interno, Corregedoria e Assessoria Jurídica, técnicos de recursos humanos, assessores, etc.

Pré-requisito para participar do curso: Todos os participantes do curso deverão possuir os critérios abaixo sugeridos:

- a) estar em efetivo exercício na Câmara Municipal de Cáceres;
- b) demonstrar correlação direta entre a atividade desempenhada/atribuições e o conteúdo programático do evento;
- c) apresentar a autorização da chefia imediata.

Detalhamento do programa a ser seguido no evento:

Modalidade: Presencial.

As aulas serão expositivas/ participativas. Os tópicos serão abordados com explanações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

Serão 2 (dois) dias de capacitação, com carga horária total de 16 horas, com realização nos dias 08 e 09 de março de 2023.

Local do evento: Espaço CDL, Cuiabá/MT.
Rua Cândido Mariano, n. 775, Centro, em Cuiabá/MT

ESTRUTURA METODOLÓGICA DO EVENTO

O curso contará com a seguinte estrutura metodológica:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Curso Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

↳ Regime Previdenciário do Servidor Público Federal

- Conceitos, aposentadoria, pensões; Alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais n^{os} 19 e 20/98. Comparação, distinção e diferenciação entre os sistemas (pré e pós emendas); Alteração introduzida pela Emenda Constitucional n^o 41/2003: Questões polêmicas, principais mudanças e reflexos na administração pública; Alteração introduzida pela Emenda Constitucional n^o 47/2005: Questões polêmicas, principais mudanças e reflexos na administração pública; Situação atual. Reflexos da EC n^o 103/2019. **Orientação no preenchimento da CTC. Dúvidas genéricas.**

↳ Tempo de Serviço

- Exercício, critérios de apuração, considerado efetivo exercício: ausências; afastamentos; licenças e interdições, para aposentadoria e disponibilidade; Para todos os efeitos; Especial em dobro ou acrescido de um terço para aposentadoria; Não computável, impedimentos Compulsórios.

↳ Tempo de Contribuição

- Critérios de apuração; Tempo de contribuição fictício; Contagem de tempo ficto; Cálculo do tempo de contribuição; Regras da **Portaria MTP n^o 1.467, DOU de 06/06/2022 e da Portaria SGP/ME 10.360, de 06/12/2022.**

↳ Averbação de Tempo para fins de Aposentadoria

- Tempo de serviço, tempo serviço considerado, serviço fictício, contribuição, Tempo de contribuição considerado; Tempo de contribuição fictício; Tempo de efetivo exercício no serviço público; Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo; Tempo de efetivo exercício na carreira.

Com o objetivo de abordar os possíveis impasses e desafios enfrentados pelos agentes públicos envolvidos na área de recursos humanos e administrativos, a ministração do curso oportunizarão uma visão balizada e coerente, capacitando os agentes públicos a enfrentarem com acuidade os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolvendo soluções



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

adequadas e, assim, viabilizando a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua vida profissional.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

É importante a capacitação dos servidores mobilizados, pois proporcionará a compreensão dos direitos e deveres do administrado e do administrador no processo de averbação, aposentadorias e pensões, também a aplicação dos princípios constitucionais explícitos e implícitos na administração pública.

Assim, os servidores que participarão do curso:

- 01 – Poliani Aparecida Otil da Silva (Matrícula nº 619)
- 02 – Joelson Santana Rodrigues Pereira (Matrícula nº 125)
- 03 – Valdinei Cebalho de Sousa (Matrícula nº 645)

Os critérios para frequentarem o referido evento foram manifestação de interesse dos servidores que atuam nas seguintes áreas: recursos humanos e administrativa, que apresentaram disponibilidade para viajar no período programado para o evento.

Diante do exposto acima, será disponibilizada 03 (três) vagas para o evento pretendido.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A pesquisa de preços, no caso específico de inexigibilidade, consiste em aferir se os preços cobrados na inscrição são compatíveis com o preço praticado pela administração pública com o contratado por curso semelhante ou idêntico, mediante a apresentação de notas fiscais ou outros meios idôneos. Percebe-se que valor da inscrição pode ser encontrado ao acessar o site oficial da empresa, <http://www.supercia.com.br/>, onde, para o curso “Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição”, valor 2.280,00 (Dois mil e duzentos e oitenta) por participante.

Por se tratar de curso de capacitação aberto, disponível na internet, cujo qualquer pessoa interessada pode efetuar a inscrição e pagar o valor ofertado, não é razoável realizar levantamento de preços praticados por outras instituições, tendo em vista que o objeto possui natureza singular. Considerando ainda que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

No presente caso não há possibilidade de parcelamento do objeto, pois trata-se da contratação de 03 (três) vaga em ação de desenvolvimento a ser realizada em turma aberta, sendo que a prestação de serviços será realizada por profissionais especializados que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de capacitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Secretaria de Gestão e Segurança Pública.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação tem alinhamento no planejamento anual de contratações no exercício de 2023 da Câmara Municipal de Cáceres, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL ESTIMADO	NATUREZA DA DESPESA
34	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES	R\$ 20.000,00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ 3.3.90.39.00

12. Resultados Pretendidos

Objetivo da contratação

Contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, especificamente daqueles que lidam com recursos humanos e administração, processo de averbação, tempo de serviço e contribuição, tornando mais célere, eficaz e efetivo os processos de trabalho da Câmara Municipal de Cáceres.

Objetivos específicos

Essa capacitação promoverá a atualização técnico/pedagógica do corpo técnico do Poder Legislativo nas contratações públicas, propiciando aos servidores mobilizados maior segurança no processo averbação de tempo de serviço, segurança e conhecimento para atuarem em consonância com as legislações atuais e inovações introduzidas pela Emendas Constitucionais já citadas.

A capacitação beneficiará o órgão, uma vez que a ação de desenvolvimento contribuirá com a evolução das competências dos agentes públicos, propondo capacitação voltada para atividades que possam executar, de maneira eficiente e segura, os processos de averbação de tempo de serviço e contribuição previdenciária.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

13. Providências a serem adotadas

Não é necessária a elaboração de cronograma para adequação do ambiente da organização, visto que a atividade será realizada em turma única, no período de 08 e 09 de março de 2023.

O acompanhamento da prestação dos serviços será efetuado pelos próprios servidores que participaram da capacitação. Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, pois temos, a partir da data deste ETP, aproximadamente 31 (trinta e um) dias em que a Lei nº 14.133/2021 revogará a Lei nº 8.666/93 e nenhum processo nesta Casa de Leis tramitou sob a Nova Lei de Licitações.

16. Responsáveis

JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA
Integrante Requisitante

JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA
Integrante Técnico

VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA
Integrante Administrativo

Cáceres-MT, 01 de março de 2023.

De: Ana S. - SAC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 01/03/2023 às 10:20:45

Prezados,

Solicito a emissão de parecer financeiro/orçamentário da ficha 21.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

Termo_de_Referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Maria Pereira de Souza	01/03/2023 10:21:50	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...
Luiz Carlos Fernandes	01/03/2023 11:22:24	1Doc	LUIZ CARLOS FERNANDES CPF 304.XXX.XXX-20
Joel Cordeiro de Souza	01/03/2023 11:30:46	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **44D4-C6C0-69F0-29F5**

Planilha 1

BALIZAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 013/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNITARIO 1	V. UNITARIO 2	V. UNITARIO 3
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - "CURSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO" – CARGA HORÁRIA 16 HORAS	SV	1	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00

ITEM 1 – VALOR UNITÁRIO 1, VALOR COTADO PELA SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 11.128.083/0001-15. **VALOR UNITÁRIO 2**, VALOR COTADO PELA SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 11.128.083/0001-15 PARA O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. **VALOR UNITÁRIO 3**, VALOR COTADO PELA SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 11.128.083/0001-15 PARA O IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

CÁCERES-MT, 01 DE MARÇO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES
Diretor da Secretaria de Aquisições



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo para Contratação Direta nº 013/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15, que oferecerá os cursos “**Curso de averbação de tempo de serviço/contribuição – atualizado de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, DOU de 06/06/2022 e com a Portaria SGP/ME 10.360, de 06/12/2022**”, na cidade de Cuiabá-MT, nos dias 08 e 09 de março de 2023, para os servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A capacitação e treinamento de servidores é peça chave de uma excelente estrutura organização, visto que garante colaboradores mais preparados para o exercício de suas atividades, que contribuirão para o crescimento da organização.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 005/2023, a pretendida contratação é necessária para o aperfeiçoamento dos servidores que atuam desempenhando as atividades de Recursos Humanos, Assessoria Jurídica e Controle Interno/Auditoria, com ênfase no entendimento das inovações introduzidas pela Emendas Constitucionais nºs 103/2019, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 11.784/2008, Lei nº 11.907/2009 e Lei nº 12.269/2010, Portaria MPT nº 1.467, de 06/06/2022 e Portaria SGP/ME nº 10.360, de 06/12/2022, em rotinas e fases e no intuito de dotá-los dos conhecimentos necessários para que possam atuar em consonância com a legislação em vigor, de forma eficiente e eficaz. Atualização nos principais ramos do Direito Administrativo e Constitucional, permitindo acesso e conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem assim da doutrina e jurisprudência atualizadas

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

3.2. Foi realizado negociação com a empresa para obtenção de melhor proposta, sendo concedida. Assim, temos os seguintes preços negociados:

Curso Master Nova Lei De Licitações

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR NEGOCIADO	VALOR TOTAL
01	<u>SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE AVERBACAO DO TEMPO DE SERVICO E DE CONTRIBUICAO COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS</u>	UN	03	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00	R\$ 6.840,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

	CÓD. TCE-MT: 370676-1				
--	-----------------------	--	--	--	--

VALOR TOTAL A SER CONTRATADO

3.3. O valor total a ser contratado pela Câmara Municipal de Cáceres, para participação dos vereadores requisitantes nos cursos é de **R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)**.

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “*aula*” sendo este a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) **não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifei)

6.2. A empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA, com sede em Campo Grande/MS é uma empresa com mais de 20 anos de experiência em educação profissional, realizando treinamentos e capacitação de profissionais de empresas públicas e privadas, com programas atualizados e em conformidade com as alterações das legislações e seus procedimentos. Tornou-se referência em treinamentos por todo o Brasil, desenvolvendo uma didática focada na ampliação de competências com uma equipe de instrutores altamente qualificados. O curso será ministrado por meio de aulas expositivas/participativas nos quais os tópicos serão abordados com explanações teóricas e inserção de exercícios práticos. Sua capacitação será ministrada por palestrante altamente qualificado e com vasta experiência profissional,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁGERES

que possui especialização em diversas áreas. Conta com uma excelente estrutura de apoio e de material didático, tornando o treinamento extremamente dinâmico e muito mais efetivo.

6.3. O palestrante será José Afonso Pires Ferreira Júnior que possui em seu currículo:

- Bacharel em Direito;
- Pós-Graduando em Direito Administrativo e Processo Administrativo;
- Pós-Graduando em Direito Público;
- Especialista em recursos humanos;
- Servidor da Justiça Federal no Distrito Federal onde exerceu as funções de Diretor do Núcleo Judiciário, Diretor da Secretaria Administrativa, Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria do Foro e Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- Como servidor do INSS foi Chefe do Serviço de Direitos e Vantagens, Chefe do Serviço de Deveres e Responsabilidades, Chefe da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, Supervisor na área de Disciplina, Chefe da Divisão de Procedimentos Judiciais e Disciplinares;
- Instrutor com mais de 20 anos nas áreas de Recursos Humanos (Lei nº 8.112/90, Aposentadorias, Pensões, Código de Ética, etc.), Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, com treinamentos ministrados para os principais órgãos públicos do País.

7. CONTEÚDO DO CURSO

7.1. Os cursos de capacitação terão a seguinte programação:

Os cursos contarão com a seguinte estrutura metodológica:

- Regime Previdenciário do Servidor Público Federal
- Tempo de Serviço
- Tempo de Contribuição
- Averbação de Tempo para fins de Aposentadoria

Execução Contratual

REGIME PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

- Conceitos, aposentadoria, pensões;
- Alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 19 e 20/98. Comparação, distinção e diferenciação entre os sistemas (pré e pós emendas);
- Alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 41/2003: Questões polêmicas, principais mudanças e reflexos na administração pública;
- Alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 47/2005: Questões polêmicas, principais mudanças e reflexos na administração pública;
- Situação atual;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Reflexos da EC nº 103/2019;
- Orientação no preenchimento da CTC;
- Dúvidas genéricas.

TEMPO DE SERVIÇO

- Exercício, critérios de apuração, considerado efetivo exercício: ausências; afastamentos; licenças e interdições, para aposentadoria e disponibilidade;
- Para todos os efeitos;
- Especial em dobro ou acrescido de um terço para aposentadoria;
- Não computável, impedimentos Compulsórios.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Critérios de apuração;
- Tempo de contribuição fictício;
- Contagem de tempo ficto;
- Cálculo do tempo de contribuição;
- Regras da Portaria MTP nº 1.467, DOU de 06/06/2022 e da Portaria SGP/ME 10.360, de 06/12/2022.

AVERBAÇÃO DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA

- Tempo de serviço, tempo serviço considerado, serviço fictício, contribuição, Tempo de contribuição considerado;
- Tempo de contribuição fictício;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público;
- Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo;
- Tempo de efetivo exercício na carreira.

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada baseou-se na indicação, no documento de formalização da demanda, em que os servidores requisitantes avaliaram, pelo conteúdo a ser ministrado no curso, data do curso, a empresa ofertante e o palestrante, indicando a empresa descrita no tópico 1 deste Termo de Referência.

8.2. Por conseguinte, a autoridade competente ratificou a escolha da contratada quando da autorização da despesa, fazendo por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas”. (Grifei).

8.3. Dessa forma, a autoridade competente ao autorizar a presente inexigibilidade, ratificou a escolha da contratada.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que o curso está disponível no site da contratada aberto a todo público, no link: <http://www.supercia.com.br/inscreva-se/curso-de-avercacao-de-tempo-de-servico-contribuicao/281>. Logo, todos os interessados em participar do curso arcarão com o valor descrito no site da contratada.

9.2. Entretanto, foi feito contato com a empresa ofertante para negociação do valor para obtenção de melhor proposta, porém tal solicitação não foi atendida, conforme demonstrado no item 3, deste TR.

9.3. Foi solicitado que a empresa enviasse notas fiscais para efetiva comprovação de que o preço cobrado é o mesmo praticado pela Administração Pública, que o fez. Tais notas, encontram-se acostadas aos autos do presente processo.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Por se tratar de um curso presencial, as aulas começarão no dia 08 de março de 2023 e findarão no dia 09, do mesmo mês, conforme folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Após a realização do curso os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Por se tratar de serviço de capacitação, cuja execução será por meio de aula ministrada, não possuirá o recebimento provisório.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata, consumando-se com a finalização do curso e envio dos certificados de conclusão aos participantes.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 21. Elemento 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 8.666/93, em especial os artigos 86 a 88.

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. ELABORADOR

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Auxiliar Administrativo

21. VISTO POR:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LUIZ CARLOS FERNANDES
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

22. APROVAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 01 de março de 2023

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres

De: Claudio S. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/03/2023 às 11:54:50

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Segue parecer quanto a dotação orçamentária da ficha 21.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Auxiliar Administrativo

Anexos:

parecer_dotacao_orcamentaria_ficha_21.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	01/03/2023 13:46:52	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DEB0-8C3A-793E-C575**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha :21

Órgão :01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade :01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação :01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 43.500,00

QUARENTA E TRÊS MIL E QUI NHENTOS REAIS

Atenciosamente,

CLAUDI A M. YOSHI DA DALBEM
CONTADORA

De: Ana S. - SAC

Para: PJ - NICOLAS

Data: 01/03/2023 às 12:22:02

Prezados Senhores,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_TRABALHISTAS.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITO_ESTADUAL.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_FEDERAL.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_MUNICIPAL.pdf

FGTS.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Certidão nº: 8513946/2023

Expedição: 27/02/2023, às 13:44:46

Validade: 26/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.128.083/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **080493/2023**

CNPJ: **11.128.083/0001-15**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 11:57:38 horas do dia 07/02/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 11.128.083/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:08:58 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **9E05.783B.4642.0F1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº257665/23-24

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI

CPF/CNPJ: 11.128.083/0001-15

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até:30 de março de 2023

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2023.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **678C3A819C24ADF8D3C91CCEFDB5C006**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.128.083/0001-15
Razão Social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI
Endereço: AV. EDUARDO ELIAS ZAHARAN 420 / JD PAULISTA / CAMPO GRANDE / MS / 79050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021102161794413300

Informação obtida em 27/02/2023 13:49:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/03/2023 às 18:21:48

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação em averbação de tempo de serviço/contribuição aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer nº35 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º13/2023.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 013/2023, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento presencial de averbação de tempo de serviço/contribuição atualizado de acordo com a portaria MTP nº 1.467, DOU de 06/06/2022 e com a portaria SGP/ME n.º 10.360, de 06/12/2022, teoria e pratica que será realizado pela SUPERCIA cursos no espaço CDL CUIABÁ - Rua Cândido Mariano, nº 775-801 - Centro-Norte, com duração de 16 h/a, nos dias 08 e 09 de março do corrente ano.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fl. 01); 16/02/2023;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação, ofício 494/2023;
- 3) – Cursos ofertados pela empresa Supercia Capacitação e Marketing EIRELI;
- 4) – Balizamento de Preços, folha 25;
- 5) – Termo de Referência, fls. n.º 26 -24;
- 6) – Certidões, conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 38 a 42;
- 8) - Previsão orçamentaria nos no valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE CAPACITAÇÃO

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in *Contratação Direta sem Licitação*, Brasília Jurídica, p. 281):

“No *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no *caput* do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - "Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**".

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias 8 e 9 de março de 2023, o curso é de relevância para os servidores desta Casa, tendo em vista a necessidade no entendimento das inovações introduzidas pela Emendas Constitucionais nºs 103/2019, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 11.784/2008, Lei nº 11.907/2009 e Lei nº 12.269/2010, Portaria MPT nº 1.467, de 06/06/2022 e Portaria SGP/ME nº 10.360, de 06/12/2022, rotinas e fases e no intuito de dotá-los dos conhecimentos necessários para que possam atuar em consonância com a legislação em vigor, de forma eficiente e eficaz. Atualização nos principais ramos do Direito Administrativo e Constitucional, permitindo acesso e conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem assim da doutrina e jurisprudência atualizadas.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de **serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**"(Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 26 a 34).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, verbis:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova a notoriedade e singularidade do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 29, Vejamos:

O palestrante será José Afonso Pires Ferreira Júnior, possui em seu currículo:

Assinado digitalmente (emissão) por:

CURRÍCULO:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	04/03/2023 18:22:30	NICOLAS MURTINHO RAMOS CN=029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://compras.tst.jus.br/verificacao> e informe o código: **0992-6569-025-3716**

Bacharel em Direito, Pós-Graduando em Direito Administrativo e Processo Administrativo; · Pós-Graduando em Direito Público; · Especialista em recursos humanos; · Servidor da Justiça Federal no Distrito Federal onde exerceu as funções de Diretor do Núcleo Judiciário, Diretor da Secretaria Administrativa, Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria do Foro e Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar; · Como servidor do INSS foi Chefe do Serviço de Direitos e Vantagens, Chefe do Serviço de Deveres e Responsabilidades, Chefe da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, Supervisor na área de Disciplina, Chefe da Divisão de Procedimentos Judiciais e Disciplinares; · Instrutor com mais de 20 anos nas áreas de Recursos Humanos (Lei nº 8.112/90, Aposentadorias, Pensões, Código de Ética, etc.), Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, com treinamentos ministrados para os principais órgãos públicos do País.

Presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de (R\$ 43.500,00.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou o valor unitário de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) nos autos e os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- Certidão Positiva com efeitos negativos de débito com a União Federal, fl. n.º 40;
- Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso do Sul, fls. n.º 39,
- Certidão negativa de débito com o município de Campo Grande, fls. n.º 41,
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 38;
- Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 42.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na Lei de Licitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 01º de março de 2023.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

—

Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

De: Valdira O. - SAC

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 02/03/2023 às 08:43:40

Prezado Sr.,

Solicito parecer de conformidade do presente processo.

Respeitosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - SAC

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 03/03/2023 às 09:16:58

Prezado Sr.,

Faço a juntada das notas fiscais.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

Nota_Fiscal_de_Servicos_Eletronica_n_4468_IPAM_1_.pdf

Nota_Fiscal_de_Servicos_Eletronica_n_4564_Municipio_de_Corumba_1_.pdf

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00004468							
	Data e Hora de Emissão 20/09/2022 15:06:12							
	Código de Verificação 99dbbe22							
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
 <p>Nome/Razão Social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI CPF/CNPJ: 11.128.083/0001-15 Inscrição Municipal: 0013824700-7 Endereço: AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000 Município: CAMPO GRANDE UF: MS</p>								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
<p>Nome/Razão Social: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASS DOS SERV DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CPF/CNPJ: 34.481.804/0001-71 Endereço: AVENIDA CARLOS GOMES, Nº1645 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - CEP:76804-085 Município: PORTO VELHO UF: RO E-mail: difop@ipam.ro.gov.br</p>								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
<p>Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MINISTRANTE: DOMINGOS VASCO DATA: 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2022 CARGA HORÁRIA: 16H/A NOTA DE EMPENHO: Nº 000684 DE 13/09/2022 PARTICIPANTES: 06 SERVIDORES CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2936-X CONTA CORRENTE: 132867-0 OBS: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELA MESMA.</p>								
Tributável SIM	Item PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">1</td> <td align="right">13.680,00</td> <td align="right">13.680,00</td> </tr> </tbody> </table>	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	1	13.680,00	13.680,00
Qtde	Unitário R\$	Total R\$						
1	13.680,00	13.680,00						
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL								
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.680,00								
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 13.680,00	Alíquota: 4,87%	Valor do ISS: R\$ 666,21					
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2022		Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS						
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.						
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,87%.		Descrição da Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gere						
CNAE: 859960400								



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00004564

Data e Hora de Emissão
13/12/2022 09:15:44

Código de Verificação
8020989b



PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI**
CPF/CNPJ: **11.128.083/0001-15** Inscrição Municipal: **0013824700-7**
Endereço: **AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MINICIPIO DE CORUMBÁ**
CPF/CNPJ: **03.330.461/0001-10**
Endereço: **AVENIDA GABRIEL VANDONI DE BARROS, Nº01 - BAIRRO DOM BOSCO - CEP:79333-141**
Município: **CORUMBA** UF: **MS** E-mail: **semedrhcorumba@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MINISTRANTE: DOMINGOS VASCO
CARGA HORÁRIA: 16H/A
DATA: 08 E 09/12/2022
NOTA DE EMPENHO: Nº 490 DE 28/11/2022
PARTICIPANTES: 3 SERVIDORES
CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2936-X CONTA CORRENTE: 132867-0
OBS: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELA MESMA.

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO	1	6.840,00	6.840,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.840,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 6.840,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 342,00
--	---	---------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2022
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.
CNAE: 859960400

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gere

De: Lucas S. - CI

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 06/03/2023 às 12:55:12

Setores (CC):

SAC, DCOMP

bom dia, segue em anexo o parecer.

att,

—

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

004_PARECER_CURSO_DE_CAPACITACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	06/03/2023 12:55:33	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **912A-8422-2FC1-AEFF**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 004/2023 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Serviço – 013/2023

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	X		01 – 50
2) Há solicitação e justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		02
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		36
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		26 – 34
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		26 – 34
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		26 – 34



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		05 e 26-34
8) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		49-50
9) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	X		38 a 42
10) Consta parecer jurídico atestando a legalidade?	X		43 – 46

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 06 de março de 2023.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Valdira O. - SAC

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 06/03/2023 às 13:20:27

Prezado Sr.,

Encaminho Ato Adjudicação e Homologação do presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	06/03/2023 21:40:58	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **736C-5B2E-9417-221B**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta nº 013/2023**, que visa a contratação da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15, que oferecerá o “**Curso de averbação de tempo de serviço/contribuição**”, na cidade de Cuiabá-MT, do dia 08 e 09 de março de 2023, para os servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO	R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)

Cáceres - MT, 06 de março de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - SAC

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/03/2023 às 08:38:04

Segue para publicação no diário oficial.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta nº 013/2023**, que visa a contratação da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15, que oferecerá o “**Curso de averbação de tempo de serviço/contribuição**”, na cidade de Cuiabá-MT, do dia 08 e 09 de março de 2023, para os servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO	R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)

Cáceres - MT, 06 de março de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - SAC

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 07/03/2023 às 09:55:06

Prezado Senhor,

Segue o presente processo para publicação dos Atos de Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - SAC

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 07/03/2023 às 11:27:08

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, segue corrigido para publicação o Ato de Adjudicação e Homologação em arquivo odt.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.odt

De: Joel N. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 08/03/2023 às 08:49:48

Bom dia, segue em anexo a respectiva publicação do ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 013/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 005/2023.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_N_005_2023.pdf

Cáceres - MT, 06 de março de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais regimentais.**C O N V O C A**, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **10 de março de 2023 (Sexta-feira)**, às **08h10min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** do Projeto de Lei abaixo descrito.**DO EXECUTIVO MUNICIPAL:** Altera em regime de excepcionalidade, as formas de pagamento dos parágrafos 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

R.P.C.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

Luiz Laudo Paz Landim - PV

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2023****INEXIGIBILIDADE Nº005/2023**Referente ao **Processo de Contratação Direta nº 013/2023**, que visa a contratação da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15, que oferecerá o "**Curso de averbação de tempo de serviço/contribuição**", na cidade de Cuiabá-MT, do dia 08 e 09 de março de 2023, para os servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO	R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)

Cáceres - MT, 06 de março de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**Referente ao **Processo de Contratação Direta nº 009/2023**, que visa a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, que oferecerá o curso "**O vereador e a representação municipal – ferramentas e estratégias para aproximar Brasília das demandas locais**", na cidade de Brasília-DF, do dia 28 a 31 de março de 2023, para os vereadores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DE CAPACITAÇÃO "O VEREADOR E A REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL - FERRAMENTAS E ESTRATÉGIAS PARA APROXIMAR BRASÍLIA DAS DEMANDAS LOCAIS"	R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)

Cáceres - MT, 07 de março de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**RESOLUÇÃO Nº 040, DE 6 DE MARÇO DE 2023.***Autoria: Mesa Diretora 2023.***Institui auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:**Art. 1º. O auxílio alimentação será concedido aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.**

§ 1º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor e do agente político, sendo-lhe pago no dia do recebimento.

§ 2º. O servidor e o agente político farão jus ao auxílio alimentação de forma integral, salvo nas hipóteses do art. 5º.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido em caráter indenizatório.**Art. 3º. O auxílio alimentação será no valor quantitativo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e será reajustado anualmente através do índice INPC, e não poderá ser:**

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º. O auxílio alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

§ 1º. É vedada a concessão suplementar do auxílio alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

§ 2º. Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Lei, o servidor receberá 1 (um) único auxílio-alimentação em seu valor integral.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licenças superiores a 5 (cinco) dias, para tratamento de saúde/auxílio

De: Valdira O. - SAC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 08/03/2023 às 13:25:13

Setores (CC):

SCONF, PJ

Prezados,

Segue pedido de empenho para prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PE_70_CURSO_AVERBACAO_POR_TEMPO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	08/03/2023 13:25:52	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Luiz Carlos Fernandes	08/03/2023 14:10:44	1Doc	LUIZ CARLOS FERNANDES CPF 304.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF60-8E01-7456-DC7D**



Pedido de Empenho

Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00070/23 08/03/2023 JOELSON SANTANA RODRIGUES CLAUDIO ARVELINC

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA ADMINISTRATIVA - R H

Ficha 21 Valor 6.840,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Fornecedor SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI COD: 1043
Endereço: AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN Nº: 420 CNPJ: 11.128.083/0001-15
CAMPO GRANDE

Cod Prod Discr. Marca Unid Quant \$ Unit Centro de Custo Valor
008.808.963 SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - (SV 3 2.280,00 SECRETARIA ADMINISTRATIVA - 6.840,00
SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE AVERBACA Obs.:
O DO TEMPO DE SERVICO E DE CONTRIBUICAO COM CARGA HORARIA D
E 16 HORAS

Total Pedido
6.840,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Claudio S. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 08/03/2023 às 14:10:13

Segue Nota de Empenho para registro.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Auxiliar Administrativo

Anexos:

EMPENHO_213_SUPERCIA_CAPACITACAO_E_MARKETING_EIRELI_2_.pdf



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

213

NOTA DE EMPENHO Nº 213	FICHA: 21	DATA: 08/03/2023	PEDIDO Nº: 00070/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE (ART. 25)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
--------------------------------------	------------	-------------

NOME: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI	11.128.083/0001-15	CÓDIGO: 1043
ENDEREÇO: AV. EDUARDO ELIAS ZAHARAN	CAMPO GRANDE	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostr 110 Geral 000 Geral	CURSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO Atualizado de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, DOU de 06/06/2022 e com a Portaria SGP/ME 10.360, de 06/12/2022)	Liquido 6.840,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	6.840,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
55.000,00	11.500,00	6.840,00	36.660,00

VALOR A SER PAGO R\$	6.840,00
seis mil, oitocentos e quarenta reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	
0,00	

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 08/03/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---

De: Valdira O. - SAC

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 09/03/2023 às 10:52:41

Prezado,

Segue retificação do Despacho Contratação Direta - 13- 013/2023:

Onde **se lê:** INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023.

Leia-se: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - SAC

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 09/03/2023 às 12:49:10

Prezado Sr. Presidente,

Solicito assinatura da presente retificação do Ato de Adjudicação e Homologação do Processo de Contratação Direta nº 013/2023.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira
Técnico Administrativo

Anexos:

RETIFICACAO_PROC_013_2023.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2023

Este documento tem por objetivo retificar o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1173042/>), na data de 08 de março de 2023, edição nº 4188, página 47, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO 01:

Onde se lê: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023.

Leia-se: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de março de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres